



# Governo Municipal de Brejão

## PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 086-09/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023



**EMENTA:** 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68.

**OBJETO:** ADITAMENTO PARA ACRÉSCIMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB Nº 086-09/2023, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Primeiro Aditivo ao Termo de Contrato para eventual e futura fornecimento de combustíveis (**Gasolina Comum, Diesel - S-10, Etanol**), para abastecimento dos veículos da frota da Municipal e demais veículos, para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de transportes - PMB.

**Justifica-se** decorrente das seguintes considerações:

**CONSIDERANDO** o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade do acréscimo quantitativo, através de um Termo Aditivo entre as partes.

**CONSIDERANDO** existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; Interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 038/2023, modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Contratual prevê o acréscimo do referido contrato até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público.

**CONSIDERANDO** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora.





# Governo Municipal de Brejão



**CONSIDERANDO** que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes.

**CONSIDERANDO** que em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si.

**CONSIDERANDO** assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotes licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

**CONSIDERANDO** em razão da independência existente entre os itens/lotes licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

**CONSIDERANDO** em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

**CONSIDERANDO** que foi detectada a necessidade de realizar o acréscimo quantitativo do contrato no item 1 + 3 (Diesel S10) do LOTE I e II – COMBUSTÍVEIS, tendo em vista as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de transportes - PMB, e para melhor atender aos objetivos da municipalidade ao objeto pactuado.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e com anuência da Licitante **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE. CEP 55.325-000.

**CONSIDERANDO** por fim, que a Prefeitura Municipal de Brejão - PMB solicitou o acréscimo ao contrato de fornecimento. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO.





# Governo Municipal de Brejão

Luiz de Brejão/PE  
Fl. nº 346  
Assinatura de Licitação

**CONSIDERANDO** por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO**.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquíades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12 e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, sede na Rua Francisco Pereira Lopes, s/nº, centro na cidade de Brejão/PE. CEP 55.325-000, neste ato representada pelo **Sr. WELLISSON DE BARROS CANUTO**, brasileiro, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº 10.460.784, expedida pela SDS/PE, CPF/MF sob o nº 714.202.364-31, residente e domiciliado na Rua Professora Branca, s/n, Rainha Izabel – Bom Conselho-PE, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do quantitativo do **item 1+3 (Diesel S10) do LOTE I e II – COMBUSTÍVEIS**, referente ao **Contrato Administrativo PMB Nº 086-09/2023**, firmado em 20 de setembro de 2023, o presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o **item 1+3 (Diesel S10) do LOTE I e II – COMBUSTÍVEIS**, do **Contrato Administrativo PMB 086-09/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Em decorrência do presente aditivo de acréscimo contratual, o acréscimo constante no item 1+3 (Diesel S10) do LOTE I e II – COMBUSTÍVEIS, corresponde ao acréscimo quantitativo, conforme planilha.

COMBUSTÍVEL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	QTD	ACRÉSCIMO %	ADITADO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1+3	Diesel S10	litros	160.000	25	40.000	5,79	231.600,00
VALOR TOTAL R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e seiscentos reais)							

Wellisson





# Governo Municipal de Brejão



## CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR ADITADO

O valor total previsto deste termo aditivo é de **R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil quinhentos e seiscentos reais)**, formatado no seguinte item, **1+3 (Diesel S10) do LOTE I e II – COMBUSTÍVEIS**.

## CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente aditivo, na necessidade do acréscimo na quantidade do item **1+3 (Diesel S10) do LOTE I e II – COMBUSTÍVEIS**, disponibilidade financeira e aprovação da Prefeitura Municipal de Brejão – PMB.

O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício financeiro de 2024.

Unidade Orçamentária	20	GABINETE DO PREFEITO
Projeto/ Atividade	04.121.0403.2011	Manutenção das atividades do Gabinete do prefeito
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Projeto/ Atividade	04.121.0403.2080	Manutenção das atividades da Unidade
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	27	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Projeto/ Atividade	15.122.1503.2071	Manutenção das Atividades da Unidade
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	26	SECRETARIA DE AGRUCULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
Projeto/ Atividade	20.122.2001.2076	Manutenção das Atividades da Unidade
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo
Unidade Orçamentária	27	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/ Atividade	15.122.1503.2071	Manutenção das Atividades da Unidade
Classificação Econômica	3.3.90.30	Material de Consumo





# Governo Municipal de Brejão

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SETIMA – RATIFICAÇÃO

São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Administrativo **PMB Nº 086-09/2023**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE, 25 de julho de 2024.



*E. Santana*

**Dra. Elisabeth Barros de Santana**

CPF/MF sob o nº **\*\*\*.926.\*\*\*-12**

**MUNICÍPIO DE BREJÃO**

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.131.076/0001-00**

**Prefeita**

**CONTRATANTE**

*Wellisson de Barros Canuto*

**Brejão Comércio de Petróleo-LTDA - (POSTO CANUTO)**

CNPJ/MF sob o nº **10.172.444/0001-68**

Representada pelo seu sócio administrador o Sr. **WELLISSON DE BARROS CANUTO**

CPF/MF sob o nº **\*\*\*.202.\*\*\*-31**

RG nº **\*\*460.\*\*\* SDS/PE**

**CONTRATADA**





# Governo Municipal de Brejão

## TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF n°:	
Nome:	
CPF/MF n°:	



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202410092343.pdf>  
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE  
Fl nº 3209  
Comissão de Licitação



Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE  
CNPJ: 10.131.076/0001-00

Wellisson